



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## PORTARIA Nº 753/2021

**Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus - COVID-19 -, que especifica.**

**A MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais de disciplinar os trabalhos legislativos, previstas no artigo 19, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou como PANDEMIA o contágio pelo CORONAVÍRUS – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de os órgãos públicos adotarem medidas visando diminuir as possibilidades ou riscos de contágio de seus respectivos servidores e da população em geral;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** As atividades exercidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal passam a ocorrer na forma disciplinada na presente Portaria.

**Parágrafo único.** O horário de expediente dos servidores públicos da Câmara Municipal será das 9h às 12h e das 14h às 17h.

**Art. 2º** Fica proibido o fluxo do público em geral no prédio da Câmara Municipal de Bebedouro, salvo aqueles que tenham que participar dos processos licitatórios/pregões já em curso ou que comprovarem a inadiável necessidade de ingresso, ficando ainda permitido o acesso de servidores públicos desde que **a serviço da Administração Municipal e em seus respectivos horários de expediente**, observadas as normas de segurança, higiene e distanciamento previstas na legislação vigente, dentre elas o uso obrigatório de máscaras durante toda a sessão, aferição de temperatura antes do acesso ao Salão Nobre, uso de álcool gel.

**Art. 3º** O expediente da Câmara Municipal será interno e de **“portas fechadas”**, permitido o ingresso apenas dos servidores públicos e vereadores, sem prejuízo das seguintes medidas, até perdurar o alto índice de contágio do COVID-19, com isso preservando a saúde de nossos servidores e familiares. :

- I- proibição da realização de sessões solenes no prédio da Câmara Municipal de Bebedouro;
- II- realização das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, reuniões de Conselhos limitadas a 01 (uma por semana mediante solicitação prévia) e audiências públicas exclusivamente na modalidade virtual.

**Art. 4º** O Departamento Legislativo da Câmara Municipal informará, através de comunicado fixado nas dependências do respectivo prédio e também na porta principal de acesso ao mesmo, as formas de atendimento ao público em geral, prestigiando-se as modalidades remota e virtual, especialmente no tocante à possibilidade de recebimento de documentos, solicitações, ofícios, requerimentos, etc por meio do seguinte endereço eletrônico: [protocoloemergencial@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:protocoloemergencial@camarabebedouro.sp.gov.br).



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**Art. 5º** O protocolo interno, destinado ao recebimento das proposituras a serem apreciadas ou encaminhadas em Plenário, funcionará em seu horário habitual, observando as normas regimentais.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro (SP), Capital Nacional da Laranja, 1º de junho de 2021.

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

**Edgar Cheli Júnior**  
**VICE-PRESIDENTE**

**João Vitor Alves Martins**  
**1º SECRETÁRIO**

**Gilberto Viana Pereira**  
**2º SECRETÁRIO**